PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1015257-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: RUTE DIAS TORRES

Requerido: Reus Com Nome e Qualificações Desconhecidas

RUTE DIAS TORRES ajuizou ação de reintegração de posse em face dos ocupantes do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Marcelo José Marques Chiosea, 830, Jardim Gramado, haja vista a invasão e ocupação ocorrida no local.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a reintegração na posse do imóvel.

Suallen Amaral Vaz foi citada no local e não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (artigo 319 do CPC). Ademais, está comprovada a posse exercida pela autora sobre o imóvel, notadamente pelo título de propriedade juntado aos autos.

Diante do exposto, acolho e pedido e decreto a reintegração da autora na posse do imóvel, tornando definitiva a liminar deferida.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona da autora fixados, por equidade, em R\$ 2.000,00.

P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA